



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº PE16-2026-3

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de MUCURI-BA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de gases medicinais – oxigênio medicinal (O₂) e dióxido de carbono medicinal (CO₂) –, com disponibilização de cilindros em regime de comodato e serviços acessórios de coleta, transporte, recarga e substituição dos recipientes, para atender às necessidades do Hospital São José, no Distrito de Itabatã, Mucuri-BA.

ID Licitacoes-e: 1100505 (<https://licitacoes-e2.bb.com.br>)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 525.834,36 (quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 13/11/2026 às 09h35min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto/fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

EDITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI-BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE16-2026-3
(Processo Administrativo nº 2063/2026)**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Mucuri-BA, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sediada na Avenida Petrobrás, nº. 258, Centro, Cidade de Mucuri-BA, CEP 45.930.000, através do Agente de Contratação o Sr. Alan Rodrigues Pereira – Matrícula nº 10.224, nomeado pelo Decreto Municipal nº 2889 de 05 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município no dia 10 de fevereiro de 2026, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Federal nº 11.246/2022, do Decreto Municipal nº 2632, de 22 de dezembro de 2021 (Regulamento da NLL), do Decreto Municipal nº 2631, de 22 de dezembro de 2021 (Pesquisa de Preços), do Decreto Municipal nº 2772, de 10 de janeiro de 2024 (Bens de Luxo e Bens Comuns), do Decreto Municipal nº 2769, de 05 de janeiro de 2024 (Utilização de Legislação Federal) e do Decreto Municipal nº 2771, de 10 de janeiro de 2024 (Processo Sancionador), Decreto Municipal nº 2768/2024 (Regulamenta sobre Fiscais de Contratos), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de gases medicinais – oxigênio medicinal (O₂) e dióxido de carbono medicinal (CO₂) –, com disponibilização de cilindros em regime de comodato e serviços acessórios de coleta, transporte, recarga e substituição dos recipientes, para atender às necessidades do Hospital São José, no Distrito de Itabatã, Mucuri-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. A execução do objeto observará as normas sanitárias aplicáveis aos gases medicinais, em especial a RDC ANVISA nº 870/2024 e a IN ANVISA nº 301/2024 (regularização dos produtos) e a RDC ANVISA nº 887/2024 (boas práticas de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de gases medicinais), inclusive quanto à identificação e à rastreabilidade dos cilindros, e compreenderá Plano de Contingência obrigatório, nos termos do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta de Contrato (Anexo II).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Licitações do Banco do Brasil – licitacoes-e (<https://licitacoes-e2.bb.com.br>).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar (Apêndice I do Anexo I);
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Após efetuar login no sistema provedor, o licitante poderá realizar o download do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhar sua proposta de preços preliminar, bem como atender às demais exigências deste instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, sempre, as datas e horários estabelecidos.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e valor total global;

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo total do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos, ainda, os custos relativos à disponibilização dos cilindros em regime de comodato, à coleta, ao transporte, à recarga, à substituição e ao recolhimento dos recipientes, bem como à manutenção do estoque mínimo de segurança, do Plano de Contingência e do atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União, do Estado e dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote;

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,20% (duas décimas por cento)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Neste certame envio de lances no pregão eletrônico será no modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega e de acondicionamento.

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5. **O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.20.6. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item nº 3.6 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A licitante vencedora deverá encaminhar, após a fase de disputa, os documentos de Habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas sob pena de Inabilitação.

8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

8.2.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

8.3. A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

8.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da lei federal nº 14.133/2021):

8.3.1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e). No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

g) A **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, **comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida com data do ano em curso pela Junta Comercial**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei

Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;

h) Declaração de enquadramento de ME/EPP, conforme modelo do Anexo III (item III.4) deste Edital;

8.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

Em razão das características específicas do objeto, relacionado ao fornecimento de gases medicinais, a licitante deverá comprovar, ainda:

8.3.2.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) vigente, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), compatível com as atividades efetivamente desempenhadas pela licitante na cadeia de gases medicinais (fabricação, envase, distribuição, armazenagem e/ou transporte), nos termos da regulamentação sanitária aplicável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

8.3.2.2. Comprovação de responsável técnico habilitado, com inscrição ativa no respectivo Conselho de Classe, responsável pelas atividades sanitárias desempenhadas pela licitante;

8.3.2.3. Licença sanitária (ou documento equivalente) vigente do estabelecimento da licitante, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com as atividades por ela desempenhadas;

8.3.2.4. Comprovação da regularização sanitária, perante a ANVISA, dos produtos ofertados – oxigênio medicinal (O₂) e dióxido de carbono medicinal (CO₂) –, por meio de notificação ou registro, conforme o enquadramento aplicável nos termos da RDC ANVISA nº 870/2024 e da IN ANVISA nº 301/2024, com indicação do fabricante/engasador responsável;

8.3.2.5. Quando a fabricação ou o envase dos gases for realizado por empresa distinta da licitante, comprovação da regularidade sanitária do fabricante/engasador (AFE e licença sanitária vigentes e atendimento às Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais), sendo admitida a participação de distribuidores regularmente autorizados;

7.1.1.4. 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços/fornecimento compatível e/ou similar ao objeto lícitado.

8.3.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da lei federal nº 14.133/2021):

8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

8.3.3.4 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

8.3.3.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual;

8.3.3.6 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

8.3.3.8 Declaração Conjunta de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo III (item III.2) deste Edital.

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

8.3.4 Qualificação econômico-financeira (artigo 69 da lei federal nº 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

8.3.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

- a) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente
- b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.3.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, comprovando;

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
- b) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- d) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

8.3.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.3.5.1 Declarações constantes do Anexo III deste Edital (itens III.1 a III.8), inclusive a Declaração de Atendimento às Exigências Sanitárias Específicas do Objeto (item III.7).

8.6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.6.1 Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2 **Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente**, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

8.6.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

8.6.4 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para sessão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

8.6.5 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.6.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.6.7 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.8 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

8.6.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail.

8.6.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6.11 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6.12 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6.14 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.6.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.6.17 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.18 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.6.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.1.

8.6.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

8.6.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mucuri.ba.gov.br ou junto ao Departamento de licitações, através do e-mail: licitacao@mucuri.ba.gov.br

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

- 10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1 advertência;
 - 10.2.2 multa;
 - 10.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital.10.1.3
- 10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Mucuri-BA.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil (<https://licitacoes-e2.bb.com.br>) e-mail da Departamento de Licitações e Contratos (licitacao@mucuri.ba.gov.br).

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal (<https://doem.org.br/ba/mucuri/editais>) e no portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil (<https://licitacoes-e2.bb.com.br>).

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1 Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.1.2 Apêndice II do Anexo I – Mapa de Riscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

12.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.11.3 ANEXO III – Declarações exigidas

Mucuri-BA, 28 de outubro de 2026.


Fernando Gonçalves Jardim
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de gases medicinais – oxigênio medicinal (O₂) e dióxido de carbono medicinal (CO₂) –, com disponibilização de cilindros em regime de comodato e serviços acessórios de coleta, transporte, recarga e substituição dos recipientes, para atender às necessidades do Hospital São José, no Distrito de Itabatã, Mucuri-BA.

1.2. Os itens do objeto estão listados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<u>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL</u> : em cilindro de 10 m ³ fornecidos em comodato	cilindro	1200	305,00	366.000,00
02	<u>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL</u> : em cilindro de 01 m ³ fornecidos em comodato	cilindro	120	158,66	19.039,80
03	<u>DIÓXIDO CARBONO GRANDE</u> : grau EP, aspecto físico gás liquefeito, cor incolor, odor inodoro, pureza mínima 99,8 %, densidade a 21,1°C- 1,522 kg/m ³ , peso molecular 44,01 mol, ponto sublimação-78,5. Cilindros de 25 kg. Cilindros fornecidos em Comodato. Unidade de fornecimento: quilograma.	kg	600kg (24 cilindros)	178,305	106.983,00
04	<u>DIÓXIDO CARBONO PEQUENO</u> : grau EP, aspecto físico gás liquefeito, cor incolor, odor inodoro, pureza mínima 99,8 %, densidade a 21,1°C- 1,522 kg/m ³ , peso molecular 44,01 mol, ponto sublimação-78,5. Cilindros de 4,5 kg. Cilindros fornecidos em Comodato. Unidade de fornecimento: quilograma.	kg	216kg (48 cilindros)	156,535	33.811,56
VALOR TOTAL:		525.834,36			

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições necessárias à continuidade do fornecimento.

2.2. Durante toda a vigência contratual, os cilindros disponibilizados em regime de comodato permanecerão de propriedade da contratada, que deverá assegurar, às suas expensas, a inspeção, os testes hidrostáticos, a manutenção, o reparo, a substituição, a conservação e o recolhimento dos cilindros, ressalvado apenas dano comprovadamente imputável ao Município, sem prejuízo da continuidade do fornecimento dos gases.



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o **fornecimento contínuo e regular** de oxigênio medicinal (O_2) e dióxido de carbono (CO_2) para atendimento das demandas do **Hospital São José**, localizado no Distrito de Itabatã, Município de Mucuri/BA.

3.2. O oxigênio medicinal constitui insumo essencial à prestação dos serviços de saúde, sendo utilizado em procedimentos de oxigenoterapia, suporte ventilatório, anestesia, reanimação e demais atendimentos que demandem suporte respiratório. A indisponibilidade ou interrupção do fornecimento pode comprometer a continuidade dos serviços hospitalares e a segurança dos pacientes.

3.3. A contratação contempla o fornecimento dos gases em cilindros disponibilizados pela contratada em regime de comodato, abrangendo as capacidades de **1 m³** e **10 m³** para oxigênio medicinal e de **4,5 kg** e **25 kg** para dióxido de carbono, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

3.4. A solução deverá garantir o **abastecimento de forma programada e contínua**, incluindo a disponibilização, substituição e recolhimento dos cilindros em comodato, de modo a manter **estoque de mínimo de 50 cilindros de 10M³ e 03 unidades de 1M³** de oxigênio suficiente para atender à demanda da unidade hospitalar e evitar interrupções no atendimento.

3.5. A necessidade da contratação decorre, portanto, do caráter essencial dos gases para o funcionamento regular do Hospital São José, sendo necessária a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para garantir a qualidade dos produtos, a segurança no armazenamento, transporte e fornecimento, bem como a continuidade do abastecimento durante toda a vigência contratual.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal (O_2) e dióxido de carbono (CO_2) ao **Hospital São José**, no Distrito de Itabatã município de Mucuri/BA, incluindo a disponibilização dos cilindros em regime de comodato, a recarga, a coleta, o transporte, a entrega e a substituição dos recipientes, de forma a garantir o abastecimento regular, seguro e contínuo da unidade.

4.2. A recarga deverá ser realizada em unidade devidamente licenciada e autorizada pela ANVISA, própria ou de fabricante/envasador regularizado, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, com controle de qualidade e emissão de certificado de análise por entrega. O oxigênio medicinal deverá apresentar **pureza mínima de 99,5%**, enquanto o dióxido de carbono, **grau EP**, deverá apresentar **pureza mínima de 99,8%**, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A logística compreenderá a coleta dos cilindros vazios no Hospital São José, o transporte para recarga e a devolução dos cilindros cheios, observando as condições de segurança aplicáveis.

4.3. O ciclo de vida do objeto compreende a disponibilização, utilização, coleta, recarga, transporte, entrega, manutenção, substituição e, ao final da vida útil, o recolhimento dos cilindros pela contratada, com destinação ambientalmente adequada dos recipientes e demais resíduos eventualmente gerados, quando aplicável. O prazo para conclusão de cada ciclo de recarga será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.



4.4. Dessa forma, a solução contempla integralmente os bens e serviços necessários ao fornecimento dos gases, assegurando a qualidade dos produtos, a segurança no manuseio e transporte, a continuidade do abastecimento e a adequada gestão dos cilindros **em comodato**, atendendo às necessidades do Hospital São José.

5. MODALIDADE LICITATÓRIA

Pregão Eletrônico / menor preço global subsidiado pela Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 2632/21 que regulamenta a Lei 14.133/2021, nº 2631/21 que dispõe sobre Cotação de Preço na Lei 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Justifica-Se pela necessidade de assegurar o abastecimento regular de oxigênio medicinal (O₂) e dióxido de carbono (CO₂) para o Hospital São José, localizado no Distrito de Itabatã, Município de Mucuri/BA, garantindo a disponibilidade desses insumos essenciais ao funcionamento da unidade e à continuidade dos atendimentos hospitalares.

6.2. A contratação de empresa especializada, com fornecimento dos cilindros em regime de comodato, mostra-se necessária para atender à demanda estimada da unidade, com fornecimento programado e condições adequadas de qualidade, segurança e continuidade.

a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto dar-se-á por meio de **Ordem de Serviço** emitida pelo gestor do contrato, sempre que houver necessidade de recarga dos cilindros de oxigênio medicinal (O₂) e dióxido de carbono (CO₂), observadas as quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O contratado deverá realizar a coleta dos cilindros vazios no Hospital São José, localizado na Avenida Amazonas, nº 673 – Centro (Distrito de Itabatã), Mucuri/BA, CEP 45936-000, e proceder ao transporte, recarga e devolução dos cilindros cheios no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

7.3. As operações de retirada e devolução dos cilindros deverão ocorrer preferencialmente de segunda a sexta-feira, em horário comercial, mediante agendamento prévio com a gestão do Hospital São José, respeitando o funcionamento ininterrupto da unidade e a presença de pacientes, acompanhantes e servidores.

7.4. A contratada deverá manter no Hospital São José estoque mínimo de segurança conforme citado anteriormente de cilindros cheios, conforme definido em conjunto com a gestão hospitalar no início da execução, para evitar desabastecimento em situações de pico de demanda ou atrasos logísticos, e inspecionar os cilindros coletados, substituindo imediatamente aqueles que apresentarem irregularidades que comprometam a segurança, com comunicação prévia à contratante.

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA

8.1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, Plano de Contingência destinado a assegurar a continuidade do fornecimento de oxigênio (O₂) e dióxido de carbono (CO₂) ao Hospital Municipal São José, especialmente em situações de emergência, aumento excepcional da demanda, indisponibilidade temporária de cilindros, atrasos na recarga, falhas logísticas ou qualquer ocorrência que possa comprometer o abastecimento.

8.2. O Plano de Contingência deverá contemplar:

8.2.1. A Contratada deverá assegurar atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, mediante disponibilização de canal de comunicação para acionamento, mantendo estoque de segurança e reserva operacional em quantidade suficiente para garantir a continuidade do fornecimento em situações emergenciais, além de adotar procedimentos para reposição extraordinária dos gases sempre que houver risco de desabastecimento ou aumento excepcional da demanda. Deverá, ainda, realizar a substituição imediata dos cilindros que apresentem irregularidades, avarias, problemas de conservação, vencimento de inspeção ou qualquer condição que impeça sua utilização segura, bem como disponibilizar cilindros de reserva quando necessário durante a coleta, transporte, recarga ou substituição dos cilindros utilizados pelo Hospital.

8.2.2. Em situações de interrupção ou atraso no fornecimento, a Contratada deverá adotar imediatamente medidas alternativas para evitar o desabastecimento, mantendo definidos os responsáveis e os meios de acionamento para atendimento emergencial, bem como os procedimentos de coleta, transporte, recarga, reposição, substituição e entrega emergencial dos cilindros necessários ao restabelecimento do fornecimento. Qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade do abastecimento deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização do contrato, acompanhada das medidas adotadas para sua solução, devendo a Contratada promover o restabelecimento do fornecimento no menor prazo possível. O Plano de Contingência deverá ser apresentado no início da execução contratual, permanecer atualizado durante toda a vigência do contrato e ser disponibilizado à fiscalização sempre que solicitado.

8.2.3. A adoção das medidas de contingência não afastará as responsabilidades da Contratada pelo cumprimento dos prazos, condições de fornecimento e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.2.4. A contratada deverá observar todas as exigências sanitárias e técnicas aplicáveis aos gases medicinais, devendo: (i) possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da ANVISA e licença sanitária compatíveis com as atividades que efetivamente desempenhar (fabricação, envase, distribuição, armazenagem e/ou transporte), admitida a atuação como distribuidora; (ii) manter responsável técnico habilitado, com inscrição ativa no respectivo Conselho de Classe, responsável por essas atividades; (iii) fornecer produtos regularizados perante a ANVISA, por notificação ou registro, conforme a RDC nº 870/2024 e a IN nº 301/2024; (iv) quando o fabricante ou envasador for empresa distinta, comprovar a regularidade sanitária desse agente e o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais; (v) garantir pureza mínima de 99,5% para o O₂ e de 99,8% para o CO₂, com apresentação de certificado de análise em cada entrega; e (vi) adotar medidas de segurança e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos, conforme a Lei nº 12.305/2010.

8.2.5. Na distribuição, armazenagem e transporte dos gases, a contratada deverá observar as Boas Práticas estabelecidas na RDC ANVISA nº 887/2024 e demais normas aplicáveis, utilizando veículos e condições de transporte adequados a gases medicinais, assegurando a identificação e a rotulagem de cada cilindro, a rastreabilidade de cada entrega (número de série do cilindro, lote e data de envase) e o registro das entregas e dos recolhimentos, respondendo por todos os agentes da cadeia de fornecimento.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal nº 2631/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa formal composta por cotação com fornecedor do ramo e consulta

ao Banco de Preços. O valor unitário de cada item foi definido pela média aritmética entre as fontes consultadas, resultando nos seguintes preços estimados: R\$ 305,00 por cilindro de oxigênio medicinal de 10 m³; R\$ 158,665 por cilindro de oxigênio medicinal de 1 m³; R\$ 178,305 por quilograma de dióxido de carbono medicinal em cilindros de 25 kg; e R\$ 156,535 por quilograma de dióxido de carbono medicinal em cilindros de 4,5 kg. Para o CO₂, os quantitativos de 24 cilindros de 25 kg e 48 cilindros de 4,5 kg foram convertidos para 600 kg e 216 kg, respectivamente, compatibilizando a unidade de fornecimento (kg) com a adotada pelo mercado. O valor total estimado da contratação é de R\$ 525.834,36 (quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Condições de Entrega

10.1.1. O prazo de entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias, contados do envio da Ordem de Fornecimento conforme demanda da Secretaria demandante.

10.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02(dois) dias de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.1.3. Caso não consiga fazer a entrega, deverá ser comunicada da situação através do e-mail: hospitalmunicipalsjose@gmail.com

10.2. Condições de Entrega

10.2.1. Conforme solicitações da secretaria demandante.

10.3. Local de Entrega

Avenida Amazonas, nº 673 – Centro (Distrito de Itabatã), Mucuri/BA, CEP 45936-000

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.2. Fiscalização

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), observado o Decreto Municipal nº 2768/2024 e, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 11.246/2022, aplicável por força do Decreto Municipal nº 2769/2024.

11.3.1. Fiscalização Técnica

11.3.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.3.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.3.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.3.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.3.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.3.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.3.2. Fiscalização Administrativa

11.3.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.3.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.3.3. Gestor do Contrato

11.3.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.3.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.3.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.3.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.3.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.3.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.3.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

12.1. Os bens serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo

ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.6. Para fins de liquidação, o setor competente pelo recebimento e ateste da Nota Fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.6.1. o prazo de validade;

12.6.2. a data da emissão;

12.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.6.5. o valor a pagar; e

12.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

12.6.7. dados bancários para o pagamento via depósito

12.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, o responsável pelo recebimento e ateste da Nota Fiscal deverá providenciar sua notificação, por escrito, para que a empresa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



12.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

12.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

Prazo de pagamento

12.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

12.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (6/100) / 365$

I = 0,00016438.

Forma de pagamento

12.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e informado pelo demandante/fiscal do contrato no DANF.

12.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.18.2. Caso o contratante tenha alguma condição especial na tributação regular (suspensão, redução ou isenção) deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal a documentação ou informativo da legislação aplicada a sua condição.

12.18.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço global.

Exigências de habilitação técnica

13.2. Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar a documentação exigida no Edital.

14. DOS PREÇOS E REAJUSTES (ART. 92, V)

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12(doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação.

14.2. Após o interregno de 12(doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12(doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

15.1. São obrigações do Contratante:

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

15.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município de Mucuri-BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.10.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.11.Acompanhar a execução do objeto contratado respeitando o Programa de Integridade e o Código de Ética da instituição, denunciando quaisquer evidências e adotando medidas cabíveis para combater situações de assédio, fraude, corrupção, conflito de interesses, nepotismo, entre outros.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.6. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal e trabalhista por consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

16.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

16.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo de Referência;

16.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.21. Executar o objeto contratado respeitando o Programa de Integridade e o Código de Ética da Contratante, denunciando quaisquer evidências de assédio, fraude, corrupção, conflito de interesses, nepotismo, entre outros.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Multa:

17.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo das demais sanções;

17.2.5. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “a” e “b” do subitem acima;

17.2.6. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima;

17.2.7. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021), observado o procedimento do Decreto Municipal nº 2771/2024;

17.2.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mucuri/BA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

17.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições do Edital.

Mucuri/BA, 30 de setembro 2026.



Fernando Gonçalves Jardim
Secretário Municipal de Saúde

ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Em atenção aos dispositivos do inciso II do artigo 40 da Lei 14.133/21, Decreto Municipal 2632/21 que regulamenta a Lei nº 14.133/21 e nº 2631/21 que dispõe sobre cotação de preço na 14.133/21, editamos esse documento constitutivo da segunda etapa do planejamento para subsidiar a futura contratação, visando caracterizar o interesse público sobre o problema envolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade.

I. Descrição Da Necessidade

O Hospital São José, situado no distrito de Itabatan, município de Mucuri/BA, presta serviços de urgência, emergência e internação à população local. O oxigênio medicinal é insumo de uso contínuo e indispensável em procedimentos como oxigenoterapia, suporte ventilatório, anestesia e reanimação, sendo a sua falta um risco iminente à vida dos pacientes.

Essa situação compromete a segurança assistencial e a capacidade de resposta do hospital, expondo a população a riscos evitáveis. Portanto, faz-se imprescindível assegurar um fornecimento contínuo, programado e confiável de oxigênio medicinal, em volume compatível com a demanda da unidade, a fim de eliminar as intercorrências no abastecimento e garantir a continuidade ininterrupta dos serviços de saúde.

II. Da Previsão Da Contratação No Plano De Contratações Anual

Embora o Município de Mucuri/BA ainda não tenha instituído formalmente o seu Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do **art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, a presente demanda encontra respaldo nos instrumentos de planejamento orçamentário em vigor.

III. Requisitos da Contratação

O objeto a ser contratado — fornecimento de oxigênio (O₂) e dióxido de carbono (CO₂) medicinal, com disponibilização de cilindros em regime de comodato e serviços acessórios de coleta, transporte, recarga e substituição — caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, nos termos do art. 6º, incisos X e XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos produtos podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto não apresenta complexidade técnica ou vulto que justifique a associação entre empresas para sua execução. A contratação poderá ser executada integralmente por empresa especializada do ramo, individualmente, sendo suficiente sua capacidade técnica e operacional, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução dos serviços envolverá a coleta dos cilindros vazios e a entrega dos cilindros recarregados no **Hospital São José, situado à R. Amazonas, 673 – Centro (Distrito de Itabatã), Mucuri/BA, CEP 45936-000**. As operações de retirada e devolução deverão ocorrer preferencialmente de segunda a sexta-feira, em horário comercial. Deve ser respeitado o pleno funcionamento da unidade de saúde, sendo imprescindível que a contratada realize contato com a gestão do hospital para o agendamento da data e horário mais adequados, considerando a presença contínua de pacientes, acompanhantes e servidores.

O prazo para conclusão de cada ciclo de recarga (coleta, recarga e devolução dos cilindros cheios) será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

No que concerne às obrigações legais, a contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovar qualificação técnica por meio de atestados que demonstrem a prestação de serviços compatíveis com o objeto. A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, responsável técnico habilitado, com inscrição ativa no respectivo Conselho de Classe, pelas atividades que efetivamente desempenhar, inclusive pelo controle de qualidade dos gases fornecidos.

A contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA compatível com as atividades que efetivamente desempenhar, admitida a atuação como distribuidora regularmente autorizada e, quando o envase for realizado por fabricante/envasador distinto, comprovada a regularidade sanitária desse agente e do produto, observadas as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais. O oxigênio medicinal fornecido deverá ter pureza mínima de **99,5%**, conforme a Farmacopeia Brasileira, e cada entrega de recarga será obrigatoriamente acompanhada de certificado de análise do produto, comprovando a conformidade. Os cilindros de oxigênio (O₂) e dióxido de carbono (CO₂) necessários ao fornecimento serão disponibilizados pela contratada em regime de comodato, durante a vigência da contratação, sem transferência de propriedade à Administração.

Os cilindros antes de serem recarregados, deverão ser inspecionados visualmente pela contratada, e qualquer anormalidade que comprometa a segurança (corrosão, amassamentos, válvulas defeituosas, prazo de teste hidrostático vencido) será comunicada imediatamente à contratante, cabendo à contratada, às suas expensas, providenciar o reparo ou a substituição do vaso, ressalvado apenas dano comprovadamente imputável ao Município. A contratada se responsabilizará pela integridade dos cilindros durante o transporte, manuseio e envase.

A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias para proteger a saúde dos usuários, servidores e terceiros durante as operações de carga e descarga, incluindo a sinalização da área quando necessário, e dar destinação adequada a eventuais resíduos gerados, conforme a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.

A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 dias contra não conformidades do gás recarregado (pureza, pressão, contaminação), respondendo pelos vícios e pela qualidade do produto, com obrigação de reenvase às suas expensas caso constatada qualquer irregularidade no período.

Por sua vez, à contratante — Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA — compete garantir o livre acesso da contratada às dependências do Hospital São José para retirada e entrega dos cilindros, nos dias e horários previamente agendados, disponibilizar servidor para acompanhar os procedimentos e auxiliar na orientação dos demais usuários da unidade quando necessário. A Administração designará formalmente os fiscais do contrato, titular e suplente,

para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, nos termos do **art. 117 da Lei 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 2768/24**.

IV. Estimativas das Quantidades Para a Contratação

item	Especificação do produto	Quantidade de consumo médio mensal (UND)	Quantidade de consumo médio anual (UND)
01	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL: em cilindro de 10 m ³ fornecidos em comodato	100	1200
02	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL: em cilindro de 01 m ³ fornecidos em comodato	10	120
03	DIÓXIDO CARBONO GRANDE: grau EP, aspecto físico gás liquefeito, cor incolor, odor inodoro, pureza mínima 99,8 %, densidade a 21,1°C- 1,522 kg/m ³ , peso molecular 44,01 mol, ponto sublimação-78,5. Cilindros de 25 kg. Cilindros fornecidos em Comodato. Unidade de fornecimento: quilograma.	2	24
04	DIÓXIDO CARBONO PEQUENO: grau EP, aspecto físico gás liquefeito, cor incolor, odor inodoro, pureza mínima 99,8 %, densidade a 21,1°C- 1,522 kg/m ³ , peso molecular 44,01 mol, ponto sublimação-78,5. Cilindros de 4,5 kg. Cilindros	4	48

	fornecidos em Comodato. Unidade de fornecimento: quilograma.		
--	--	--	--

NOTA: Nos preços ofertados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para aquisição dos produtos, tais como: transporte, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

V. Levantamento De Mercado

Após análise das características do objeto, conclui-se que não se mostra tecnicamente conveniente o parcelamento da contratação entre diferentes fornecedores, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços de coleta, transporte, recarga/envase, controle de qualidade e entrega dos cilindros de oxigênio medicinal e dióxido de carbono (CO₂).

A contratação de uma única empresa permitirá a centralização da responsabilidade pela execução do objeto, proporcionando maior controle sobre a qualidade dos gases, a logística de coleta e entrega, os prazos de atendimento e a continuidade do abastecimento das unidades de saúde, além de facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.

Entretanto, **o não parcelamento da contratação não significa que as entregas ocorrerão de forma única ou em quantidade integral no início da vigência contratual.** Considerando a natureza do objeto e a necessidade de evitar a formação de estoques excessivos, as entregas serão realizadas de forma **parcelada e conforme a necessidade efetiva do Hospital São José**

Dessa forma, a cada mês, ou sempre que houver necessidade durante a vigência contratual, o Hospital encaminhará à empresa contratada uma solicitação de fornecimento, indicando os quantitativos necessários de cada gás, observados os limites e quantitativos máximos previstos no contrato.

Esse modelo de fornecimento sob demanda permite que a Administração mantenha os estoques em níveis adequados às necessidades assistenciais, evitando aquisições desnecessárias, armazenamento excessivo de cilindros e eventual desperdício de recursos públicos. Ao mesmo tempo, proporciona maior flexibilidade para atender variações na demanda dos serviços de saúde.

A entrega parcelada também possibilita melhor planejamento logístico, uma vez que os quantitativos serão definidos de acordo com o consumo efetivamente verificado pela unidade de saúde, sem prejuízo da obrigação da contratada de atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Assim, **o objeto permanecerá contratado de forma global e será executado por meio de entregas parceladas e sucessivas, conforme a necessidade da Administração**, não havendo obrigação de solicitação ou aquisição imediata de todo o quantitativo estimado.

A sistemática adotada busca conciliar a economicidade e a eficiência da contratação com a necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de gases medicinais, permitindo que a Administração solicite somente os quantitativos necessários durante a vigência contratual.

A adoção do critério de menor preço global e a contratação do objeto de forma não parcelada não acarretam prejuízo à competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas especializadas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente os serviços de entrega em comodato.

Além disso, a entrega parcelada e sob demanda não constitui barreira à participação, pois a contratada será responsável pelo atendimento das solicitações durante a vigência contratual, conforme os quantitativos e condições previamente estabelecidos. Dessa forma, preserva-se a possibilidade de participação de empresas aptas a executar o objeto integralmente, assegurando a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante disso, justifica-se a contratação do objeto de forma não parcelada entre diferentes fornecedores, com **critério de julgamento pelo menor preço global**, associada à **entrega parcelada e sob demanda**, de acordo com as necessidades do Hospital São José dentro dos quantitativos e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

VI. Estimativa do preço da contratação

A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de mercado formal, em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto Municipal nº 2631/21**, com o objetivo de aferir o preço médio praticado no mercado para o fornecimento de gases medicinais com cilindros em comodato e serviços acessórios de recarga, considerando a logística de coleta e entrega no Hospital São José, distrito de Itabatã, Mucuri/BA.

Foram consultados fornecedores especializados no ramo de gases medicinais, solicitando-se proposta para a recarga de cilindros com capacidade de 10 m³ e 01 m³ de oxigênio, carbono 4,5kg e 25kg, incluindo transporte, recarga, certificado de análise e todos os encargos.

Os valores obtidos para o **oxigênio medicinal (O₂)** e o **dióxido de carbono medicinal (CO₂)** foram consolidados em mapa comparativo, obtendo-se o **preço unitário médio**, conforme os respectivos quantitativos e unidades de medida. Esses valores servirão de referência, assegurando a economicidade da contratação e a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado.

Observação: A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.631/2021, mediante solicitação de cotação a empresas do ramo, buscando-se ampliar a representatividade dos valores praticados no mercado. Foram realizadas tentativas de contato com as empresas consultadas para obtenção das respectivas propostas, sendo que apenas 01 (uma) empresa apresentou proposta de preços, não tendo sido obtido retorno das demais. Os comprovantes dos contatos realizados por meio de e-mail seguem anexados aos autos, para fins de comprovação das diligências realizadas.

Diante da ausência de resposta das demais empresas, e com o objetivo de assegurar maior amplitude e consistência à estimativa do valor da contratação, a pesquisa foi complementada mediante consulta ao Banco de Preços, utilizando-se referências de contratações públicas compatíveis com o objeto. Diante da ausência de resposta das demais empresas, a estimativa foi realizada com base na cotação apresentada pela empresa que respondeu à solicitação e nos valores obtidos por meio do Banco de Preços, sendo adotada, para a formação do valor estimado, a média aritmética entre as duas referências, mediante a soma dos respectivos valores e divisão por 02 (dois). Dessa forma, fica registrada e justificada a

impossibilidade de obtenção de cotações diretas de fornecedores, tendo sido utilizados, para a formação do valor estimado, a cotação da empresa e o Banco de Preços.

Valor total estimado da contratação:

Projeção de valores				
item	Especificação do produto	QTD	Vlr Unitário	Vlr Total
01	<u>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL</u> : em cilindro de 10 m³ fornecidos em comodato	1.200	305,00	366.000,00
02	<u>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL</u> : em cilindro de 01 m³ fornecidos em comodato	120	158,665	19.039,80
03	<u>DIÓXIDO CARBONO GRANDE</u> : grau EP, aspecto físico gás liquefeito, cor incolor, odor inodoro, pureza mínima 99,8 %, densidade a 21,1°C- 1,522 kg/m³, peso molecular 44,01 mol, ponto sublimação-78,5. Cilindros de 25 kg. Cilindros fornecidos em Comodato. Unidade de fornecimento: quilograma.	600kg (24 cilindros)	178,305	106.983,00
04	<u>DIÓXIDO CARBONO PEQUENO</u> : grau EP, aspecto físico gás liquefeito, cor incolor, odor inodoro, pureza mínima 99,8 %, densidade a 21,1°C- 1,522 kg/m³, peso molecular 44,01 mol, ponto sublimação-78,5. Cilindros de 4,5 kg. Cilindros fornecidos em Comodato. Unidade de fornecimento: quilograma.	216kg (48 cilindros)	156,535	33.811,56
			Valor total: 525.834,36	

JUSTIFICATIVAS UTILIZADAS NO CO2:

CONVERSÃO DE UNIDADE DE MEDIDA;

Considerando que o Dióxido de Carbono (CO₂) possui como unidade de fornecimento o **quilograma (kg)**, foi necessária a conversão dos quantitativos apresentados na cotação de

preços, que foram inicialmente expressos em número de cilindros, para a unidade de medida utilizada no objeto da contratação.

Para a realização do cálculo, considera-se a capacidade nominal de cada cilindro e a quantidade estimada para o período de contratação. No caso do cilindro pequeno, com capacidade de **4,5 kg**, e considerando a previsão de utilização de **48 cilindros**, tem-se:

Cilindro grande (25 kg): $24 \text{ cilindros} \times 25 \text{ kg} = 600 \text{ kg}$

Cilindro pequeno (4,5 kg): $48 \text{ cilindros} \times 4,5 \text{ kg} = 216 \text{ kg}$

Dessa forma, os **48 cilindros de 4,5 kg correspondem a 216 kg de Dióxido de Carbono (CO₂)**, permitindo que o quantitativo seja apresentado na unidade de fornecimento estabelecida para a contratação.

Ressalta-se que a conversão realizada tem finalidade exclusivamente **quantitativa e de adequação da unidade de medida**, não representando alteração no objeto, na quantidade efetivamente estimada ou nos valores obtidos na cotação. O procedimento apenas possibilita a compatibilização entre a forma como o fornecedor apresentou sua cotação e a unidade de medida adotada no processo de contratação.

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE REFERÊNCIAS COM PUREZA DIVERGENTE NO BANCO DE PREÇO

Em atenção ao art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, esclarece-se que, na pesquisa realizada no Banco de Preços, não foram localizados registros com pureza idêntica à exigida (99,8%), mas apenas referências com 99,5% e 99,99%, utilizadas como parâmetros complementares.

A legislação não exige identidade absoluta entre as referências e a especificação do objeto, mas sim que o conjunto de dados demonstre compatibilidade com o mercado. A IN nº 65/2021, art. 3º, VI, exige apenas a justificativa das metodologias e a exclusão de referências inexequíveis ou excessivamente elevadas, não impedindo o uso de referências aproximadas quando inexistir registro com especificação exata.

~~A divergência de pureza não descaracteriza o objeto, pois o preço dos gases medicinais~~ é composto predominantemente por custos de transporte, logística, comodato e recarga, sendo a pureza fator de impacto marginal. Além disso, as referências localizadas situam-se em faixas inferior (99,5%) e superior (99,99%) à exigida, permitindo análise equilibrada: a primeira reflete o segmento mais próximo, e a segunda funciona como parâmetro conservador, evitando subestimação do valor.

A exclusão dessas referências reduziria a base da pesquisa e tornaria a estimativa dependente de uma única cotação, contrariando o objetivo de ampliar a representatividade do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, registra-se que o uso dessas referências não implica equivalência técnica, mas apenas aproveitamento de dados públicos devidamente justificados, permanecendo a exigência de que o produto contratado atenda integralmente à pureza mínima de 99,8% prevista no Termo de Referência.

Diante do exposto, conclui-se que a utilização das referências de 99,5% e 99,99% atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e motivação, com respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º, VI, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

VII. Descrição da Solução como um Todo.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada ~~na prestação de serviços de comodato de cilindros de oxigênio e carbono medicinal, abrangendo para o fornecimento contínuo de gases medicinais (oxigênio e dióxido de carbono), com disponibilização de cilindros em comodato e serviços acessórios de coleta, transporte, recarga e substituição, abrangendo~~ a coleta dos cilindros vazios no Hospital São José, o transporte ~~até a unidade de envase até a unidade de recarga~~, o processo de recarga com gás oxigênio medicinal em conformidade com as especificações técnicas e sanitárias, e a devolução dos cilindros cheios no local indicado, devidamente lacrados, pressurizados e acompanhados dos certificados de análise.

Os serviços serão executados de forma contínua, com entregas programadas conforme a demanda da unidade hospitalar, observando cronograma previamente estabelecido entre a contratada e a fiscalização. O hospital manterá estoque mínimo de 50 cilindros de 10M³ e 03

unidades de 1M³ de oxigênio afim de garantir a segurança do funcionamento, de modo a evitar qualquer interrupção no atendimento aos pacientes, sendo as recargas realizadas sempre que o estoque atingir o nível mínimo definido pela administração.

A contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA compatível com as atividades que efetivamente desempenhar, manter responsável técnico habilitado e assegurar que a recarga seja realizada em instalações licenciadas, próprias ou de fabricante/envasador regularizado, obedecendo às Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais e à Farmacopeia Brasileira. O oxigênio medicinal fornecido deverá apresentar **pureza mínima de 99,5%**, cada entrega deverá ser acompanhada de certificado de análise comprobatório da qualidade do gás.

As operações de retirada e devolução dos cilindros ocorrerão preferencialmente de segunda a sexta-feira, em horário comercial, mediante agendamento prévio com a gestão do Hospital São José, respeitando o funcionamento ininterrupto da unidade e a presença de pacientes, acompanhantes e servidores. O prazo para conclusão de cada **ciclo de recarga será**

de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser ajustado conforme interesse da Administração.

O contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da lei (Art. 107 da Lei 14.133/2021), com quantitativo estimado de recargas definido com base no consumo médio mensal do hospital e em margem de segurança. A fiscalização da execução será realizada por servidores formalmente designados, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 2768/24**, competindo-lhes acompanhar, conferir e atestar a conformidade dos serviços prestados.

A solução descrita atende integralmente à necessidade identificada, assegurando o abastecimento regular de oxigênio e carbono medicinal, a qualidade do produto, a segurança operacional e a economicidade para a Administração Pública.

VIII. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução.

A contratação tem como objeto único e indivisível o fornecimento contínuo de gases medicinais (oxigênio medicinal e dióxido de carbono – CO₂), com disponibilização de cilindros em comodato e serviços acessórios de coleta, transporte, recarga e substituição, destinados ao

Hospital São José, localizado no distrito de Itabatã, Mucuri/BA. Trata-se de serviço de natureza contínua e essencial, cuja execução envolve etapas interdependentes —

coleta, transporte, recarga, controle de qualidade e devolução dos cilindros — que formam um ciclo operacional único, não comportando divisão por itens.

A divisão do objeto em itens distintos, na forma do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, é recomendada quando houver viabilidade técnica e econômica de execução por fornecedores distintos, com vistas à ampliação da competitividade. No presente caso, porém, o fracionamento não se mostra pertinente, pois:

Unidade técnica e operacional: o ciclo de recarga, compreendendo coleta, recarga e devolução, deve ser executado por uma única empresa, assegurando uniformidade do padrão de qualidade dos gases medicinais, rastreabilidade das recargas e responsabilização integral pelo transporte e pela integridade dos cilindros;

Garantia de qualidade e sanidade do produto: a utilização de múltiplos fornecedores poderia gerar variações de pureza, pressão e conformidade técnica, comprometendo a segurança assistencial e dificultando a fiscalização contratual;

Economicidade e ganho de escala: a contratação unificada permite a obtenção de preços mais vantajosos, em razão do volume total estimado de recargas e da logística concentrada em uma única unidade de saúde, evitando custos administrativos adicionais decorrentes da gestão de múltiplos contratos;

Simplificação da gestão contratual: a existência de um único contrato facilita o controle de prazos, o agendamento de coletas e entregas, a emissão de solicitações de fornecimento e o acompanhamento pela fiscalização.

Ressalta-se, contudo, que o fornecimento ocorrerá de forma **parcelada ao longo da vigência contratual**, não se caracterizando como divisão do objeto em lotes ou itens. As recargas serão solicitadas pela Administração **conforme a demanda efetiva do hospital**, mediante solicitação das quantidades necessárias em cada período, de modo a garantir a continuidade do abastecimento e a manutenção de estoque adequado conforme citado anteriormente, sem onerar a Administração com a aquisição antecipada de volume superior ao necessário.

Os cilindros serão disponibilizados pela contratada **em regime de comodato**, permanecendo de sua propriedade durante toda a vigência contratual, cabendo-lhe a

responsabilidade pela disponibilização, manutenção, integridade e condições adequadas de utilização dos recipientes.

Dessa forma, conclui-se pela **não divisão do objeto em lotes ou itens**, mantendo-se a contratação unificada, com os cilindros disponibilizados em regime de comodato e as respectivas recargas realizadas de forma parcelada, **conforme a necessidade e as solicitações do Hospital São José**, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da segurança na prestação dos serviços de saúde.

IX. Resultados Pretendidos.

O presente Estudo Técnico Preliminar estabelece como resultados pretendidos para o fornecimento contínuo de gases medicinais (O_2 e CO_2), com disponibilização de cilindros em comodato e serviços acessórios os seguintes objetivos estratégicos, operacionais e econômicos, em consonância com

o **art. 11 da Lei nº 14.133/2021** (princípios da eficiência, economicidade e interesse público):

Garantia do Abastecimento Contínuo e da Segurança Assistencial

O resultado primordial é assegurar o fornecimento ininterrupto de oxigênio medicinal e CO_2 ao Hospital São José, eliminando os riscos de desabastecimento que possam comprometer procedimentos críticos, tais como oxigenoterapia, suporte ventilatório, anestesia e reanimação.

Qualidade Técnica e Conformidade Sanitária

A contratação visa padronizar a qualidade do insumo médico-hospitalar, assegurando que os gases fornecidos atendam rigorosamente aos padrões legais e sanitários. Os resultados esperados são:

Fornecimento de oxigênio medicinal com **pureza mínima de 99,5%**, em conformidade com a **Farmacopeia Brasileira** e resoluções da **ANVISA**;

Entrega obrigatória do **Certificado de Análise** referente a cada entrega, comprovando a conformidade do gás fornecido e a rastreabilidade do processo produtivo. Recarga realizada exclusivamente em unidade licenciada e autorizada pela ANVISA, própria ou de fabricante/envasador regularizado, garantindo as Boas Práticas de Fabricação.

Eficiência Logística e Operacional

Pretende-se otimizar o ciclo logístico de coleta, transporte, recarga e devolução, com os seguintes resultados operacionais:

Padronização dos procedimentos de carga e descarga, com sinalização adequada e respeito à integridade física dos cilindros durante o transporte rodoviário até o distrito de Itabatã/Mucuri-BA.

Economicidade e Otimização dos Recursos Públicos

Em atendimento ao princípio da eficiência administrativa, busca-se a melhor alocação dos recursos orçamentários, com os seguintes resultados financeiros.

X. Providências a Serem Adotadas

Previamente à contratação, deverão ser verificadas as condições das áreas destinadas ao recebimento, armazenamento e utilização dos gases no Hospital Municipal São José, localizado no Distrito de Itabatã, Município de Mucuri/BA, de modo a assegurar condições adequadas de segurança, ventilação, identificação e organização dos cilindros. Considerando que os cilindros serão disponibilizados pela contratada em regime de comodato, deverão ser estabelecidos os procedimentos para seu recebimento, conferência, guarda, utilização, movimentação, substituição e devolução, permanecendo sua propriedade com a contratada durante toda a vigência da contratação.

Deverão ser disponibilizados, conforme a necessidade do Hospital, cilindros em comodato para o fornecimento de oxigênio medicinal nos volumes de 1 m³ e 10 m³, bem como cilindros para dióxido de carbono, nos modelos de 4,5 kg e 25 kg, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. A contratada deverá assegurar que os cilindros sejam entregues em perfeito estado de conservação, identificados, devidamente inspecionados e aptos para utilização, responsabilizando-se pela manutenção, substituição e adequação dos recipientes às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

A Administração deverá ainda designar formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, controlar o consumo e o estoque dos gases, conferir as quantidades recebidas, registrar eventuais irregularidades e acompanhar a substituição dos cilindros vazios pelos cheios, de modo a garantir a continuidade do abastecimento e evitar interrupções nos serviços hospitalares.

XI. Possíveis Impactos Ambientais.

Os principais impactos ambientais da contratação estão associados às emissões atmosféricas decorrentes do transporte rodoviário dos cilindros, ao risco eventual de vazamentos de gases durante as conexões de envase, e à geração de resíduos sólidos, tais como cilindros inservíveis, válvulas defeituosas, lacres de segurança, embalagens e resíduos de lubrificantes oriundos da manutenção das conexões.

Para mitigar esses efeitos, a contratada deverá manter a frota em boas condições de manutenção, otimizando rotas para reduzir o consumo de combustível, e utilizar conexões e mangueiras perfeitamente vedadas, realizando inspeções diárias para evitar vazamentos de O₂ (que acelera combustão) e CO₂ (gás de efeito estufa). A contratada deverá observar as disposições da **Lei nº 12.305/2010**, quando aplicável, responsabilizando-se pela gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente decorrentes da execução do

objeto. Os cilindros, válvulas e demais recipientes disponibilizados em regime de comodato permanecerão de propriedade da contratada, cabendo-lhe a responsabilidade pela manutenção, substituição, recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos que se tornarem inservíveis, observadas as normas ambientais aplicáveis.

Considerando a natureza predominantemente logística e industrial do objeto, e desde que adotadas as medidas mitigadoras acima descritas, os impactos ambientais são considerados de baixa magnitude, temporários e plenamente controláveis, não comprometendo a viabilidade da contratação e alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

XII. Viabilidade da contratação

A contratação é viável técnica, operacional, econômica e legalmente. Tecnicamente, o mercado dispõe de empresas com **AFE/ANVISA**, responsáveis técnicos habilitados e com pureza $\geq 99,5\%$ e CO₂ conforme Farmacopeia Brasileira. Operacionalmente, a logística de coleta e entrega em até 15 dias no Hospital São José é exequível. Economicamente, a pesquisa de preços demonstrou compatibilidade orçamentária, com ganhos de escala pela contratação unificada e menor preço via Pregão Eletrônico. Legalmente, atende à **Lei 14.133/2021**, decretos municipais e normas ANVISA/NR-20.



MUCURI
GOVERNO
MUNICIPAL

NOVO TEMPO.
NOVA HISTÓRIA.

Conclui-se pela viabilidade, recomendando-se o prosseguimento para elaboração do Termo de Referência.

Mucuri/BA, 25 de setembro de 2026

Deilson Silva Loures

Matrícula 2849

MARIA ELIETE ALVES FARIAS

Auxiliar De Farmácia

QUINONES PINHEIRO KOCH

Farmacêutico

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de Oxigênio Gasoso Medicinal (O₂) e Dióxido de Carbono (CO₂), em cilindros fornecidos em regime de comodato, para atender às necessidades do Hospital São José, localizado no Distrito de Itabatã, Mucuri/BA.

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos no curso do processo de contratação e durante sua execução, os quais deverão ser observados pela Administração a fim de mitigar seus impactos, caso ocorram. O presente mapa contempla riscos relacionados ao planejamento, à seleção do fornecedor, à execução e à gestão contratual, considerando ocorrências que possam comprometer o fornecimento, a qualidade, a segurança e a continuidade do abastecimento dos gases medicinais.

RISCO I: Atraso no abastecimento

PROBABILIDADE: (x) Baixa () Média () Alta

IMPACTO: () Baixa () Média (x) Alta

DANO:

Atraso no fornecimento dos gases medicinais, podendo ocasionar desabastecimento e comprometer a continuidade do atendimento do Hospital São José.

AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL

Acompanhamento do estoque e dos prazos de reposição, com solicitação antecipada dos quantitativos necessários, manutenção do estoque mínimo de segurança e acompanhamento das condições logísticas de coleta, transporte e devolução dos cilindros.

Responsável: Fiscal do Contrato / Secretaria de Saúde

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL

Acionamento imediato do fornecedor para regularização do abastecimento, disponibilização de cilindros de reserva ou reposição extraordinária quando necessário e adoção das medidas administrativas previstas no contrato.

Responsável: Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato

RISCO II: Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar ou demais documentos com especificações insuficientes ou inadequadas para o fornecimento dos gases medicinais e para as condições de comodato dos cilindros.

PROBABILIDADE: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

IMPACTO: ☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta

DANO:

Contratação de solução que não atenda integralmente à necessidade da Administração, com risco de fornecimento de gases fora das especificações, dificuldade de fiscalização, fornecimento inadequado ou contratação antieconômica.

AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL

Definição clara das especificações técnicas, incluindo grau de pureza, apresentação, unidade de fornecimento, condições de comodato, prazos e demais requisitos necessários ao fornecimento.

Levantamento do consumo histórico e da demanda do Hospital São José, com definição dos quantitativos estimados e das condições necessárias para assegurar a continuidade do abastecimento.

Responsável: Equipe de Planejamento

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL

Retificação do Termo de Referência e dos demais documentos do processo, com correção das especificações e, quando necessário, adequação e republicação dos atos, observados os prazos legais.

Responsável: Equipe de Planejamento

RISCO III: Atraso na coleta dos cilindros vazios, na recarga ou na devolução dos cilindros cheios, bem como falhas logísticas ou acidentes durante o transporte, podendo comprometer a disponibilidade dos gases medicinais.

PROBABILIDADE: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

IMPACTO: ☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta

DANO:

Risco de desabastecimento ou interrupção do atendimento hospitalar em razão de atraso na coleta, recarga ou devolução dos cilindros, falha logística ou acidente durante o transporte.

AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL

Estabelecimento de prazos, responsabilidades e procedimentos para coleta, transporte, recarga e devolução dos cilindros, com exigência de estoque de segurança, cilindros de reserva e acompanhamento da execução pela fiscalização.

Responsável: Equipe de Planejamento / Controle Interno / Jurídico

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL

Acionamento emergencial da contratada para reposição ou substituição dos cilindros, adoção de medidas alternativas para evitar o desabastecimento e comunicação imediata à fiscalização, com registro da ocorrência e das providências adotadas.

Responsável: Setor responsável pela contratação

RISCO IV: Contaminação ou não conformidade dos gases

PROBABILIDADE: (x) Baixa () Média () Alta

IMPACTO: () Baixa () Média (x) Alta

DANO:

Fornecimento de gases medicinais em desacordo com as especificações ou padrões de qualidade, podendo comprometer a segurança dos pacientes e dos procedimentos hospitalares.

AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL

Conferência das especificações dos gases, dos certificados de análise e demais documentos de qualidade apresentados pelo fornecedor no recebimento, bem como verificação das condições de conservação e integridade dos cilindros.

Responsável: Fiscal do Contrato / Responsável Técnico

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL

Suspensão do recebimento ou utilização do produto não conforme, comunicação ao fornecedor e solicitação de substituição imediata do lote ou cilindro irregular, quando aplicável.

Responsável: Fiscal do Contrato / Secretaria de Saúde

RISCO V: Atraso na conclusão do processo de contratação e na formalização do instrumento contratual, comprometendo a continuidade do fornecimento dos gases medicinais.

PROBABILIDADE: (x) Baixa () Média () Alta

IMPACTO: () Baixa () Média (x) Alta

DANO:

Atraso ou interrupção no abastecimento do Hospital São José, podendo comprometer procedimentos e atendimentos que dependam de oxigênio medicinal e dióxido de carbono.

AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL

Planejamento antecipado da contratação, considerando a vigência do instrumento atualmente utilizado, definição de cronograma e acompanhamento das etapas do processo até a formalização da contratação.

Responsável: Equipe de Planejamento

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL

Priorizar a tramitação do processo quando devidamente justificada pela essencialidade do fornecimento e adotar as medidas administrativas legalmente cabíveis para evitar a interrupção do abastecimento.

Responsável: Secretaria de Saúde / Setor responsável pela contratação

Por fim, registre-se que a presente análise de riscos constitui uma das barreiras de controle e gerenciamento do processo de contratação, não sendo possível eliminar integralmente eventos imprevisíveis. Assim, deverão ser observadas, ainda, as análises e manifestações dos setores competentes, especialmente do Órgão Central de Controle Interno e da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, quando cabíveis.

Mucuri-BA, 26 de agosto de 2026.



Deilson Silva Loures

Matrícula 2849



MARIA ELIETE ALVES FARIAS

Auxiliar De Farmácia



QUINONES PINHEIRO KOCH

Farmacêutico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Fornecimento contínuo de gases medicinais com comodato de cilindros.

(Processo Administrativo nº 2063/2026)

Contrato administrativo nº/....., que fazem entre si o
município de Mucuri-BA e a empresa
.....

O **Município de Mucuri-BA**, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2063/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico nº PE16-2026-3**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASES MEDICINAIS – OXIGÊNIO MEDICINAL (O₂) E DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL (CO₂) –, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO E SERVIÇOS ACESSÓRIOS DE COLETA, TRANSPORTE, RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DOS RECIPIENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL SÃO JOSÉ, NO DISTRITO DE ITABATÃ, MUCURI-BA, através do Pregão Eletrônico nº PE16-2026-3, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL: em cilindro de 10 m³ fornecidos em comodato	cilindro	1200		
2	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL: em cilindro de 01 m³ fornecidos em	cilindro	120		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

	comodato				
3	DIÓXIDO CARBONO GRANDE: grau EP, aspecto físico gás liquefeito, cor incolor, odor inodoro, pureza mínima 99,8%, densidade a 21,1°C- 1,522 kg/m ³ , peso molecular 44,01 mol, ponto sublimação - 78,5. Cilindros de 25 kg. Cilindros fornecidos em Comodato. Unidade de fornecimento: quilograma.	kg	600kg (24 cilindros)		
4	DIÓXIDO CARBONO PEQUENO: grau EP, aspecto físico gás liquefeito, cor incolor, odor inodoro, pureza mínima 99,8%, densidade a 21,1°C- 1,522 kg/m ³ , peso molecular 44,01 mol, ponto sublimação - 78,5. Cilindros de 4,5 kg. Cilindros fornecidos em Comodato. Unidade de fornecimento: quilograma.	kg	216kg (48 cilindros)		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses do(a), prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, tendo em vista que o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal (O₂) e dióxido de carbono medicinal (CO₂), com disponibilização de cilindros em regime de comodato e serviços acessórios de coleta, transporte, recarga e substituição dos recipientes, possui natureza essencial e diretamente vinculada à segurança dos pacientes atendidos pelo Hospital São José.
- 4.1.2. A vedação à subcontratação visa assegurar responsabilidade única pelo resultado, evitando o "jogo de empurra" entre empresas distintas em caso de falha na qualidade, pureza ou disponibilidade dos gases, além de preservar a segurança no manuseio, armazenamento e transporte dos cilindros, e a adequada fiscalização da execução contratual pela Prefeitura Municipal de Mucuri-BA.
- 4.1.3. Não caracteriza subcontratação a aquisição, pela contratada que atue como distribuidora, de gases fabricados ou envasados por terceiro regularmente autorizado e licenciado pela ANVISA e pela vigilância sanitária competente, hipótese em que a contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável perante a Administração pela qualidade, regularidade sanitária, rastreabilidade e continuidade do fornecimento, devendo apresentar à fiscalização, quando solicitado, a documentação sanitária do fabricante/embalador.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 525.834,36 (quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, constante do Preço Referencial juntado aos autos do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8. São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Mucuri-BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal e trabalhista por consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 9.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 9.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*
- 9.22. Executar o objeto contratado respeitando o Programa de Integridade e o Código de Ética da Contratante, denunciando quaisquer evidências de assédio, fraude, corrupção, conflito de interesses, nepotismo, entre outros.
- 9.23. Disponibilizar os cilindros necessários à execução em regime de comodato, os quais permanecerão de sua propriedade durante toda a vigência contratual, cabendo-lhe, às suas expensas, a manutenção, a inspeção, os testes hidrostáticos e demais ensaios periódicos, o reparo, a substituição e o recolhimento dos recipientes, ressalvados apenas os danos comprovadamente imputáveis à Administração, apurados em processo administrativo assegurado o contraditório;
- 9.24. Manter vigentes, durante toda a execução, a regularização sanitária dos produtos fornecidos (notificação ou registro perante a ANVISA, conforme RDC nº 870/2024 e IN nº 301/2024), bem como a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), a licença sanitária e o responsável técnico correspondentes às atividades que desempenhar, apresentando à fiscalização, quando solicitado, os mesmos documentos do fabricante/embalador, quando distinto;
- 9.25. Observar, na distribuição, armazenagem e transporte dos gases, as Boas Práticas estabelecidas na RDC ANVISA nº 887/2024 e demais normas aplicáveis, utilizando veículos e condições de transporte adequados, garantindo a identificação e a rotulagem de cada cilindro, o controle de lotes e a rastreabilidade de cada entrega, e respondendo pela conduta de todos os agentes da cadeia de fornecimento;
- 9.26. Entregar, a cada fornecimento, certificado de análise dos gases, com pureza mínima de 99,5% para o oxigênio medicinal e de 99,8% para o dióxido de carbono medicinal, acompanhado de documento que permita a rastreabilidade dos cilindros entregues (número de série, lote e data de envase);
- 9.27. Manter no Hospital São José o estoque mínimo de segurança de cilindros cheios definido no Termo de Referência, promovendo a reposição de forma programada, de modo que o estoque disponível nunca seja inferior ao consumo previsto durante o prazo de atendimento de cada Ordem de Fornecimento;
- 9.28. Apresentar, no início da execução contratual, e manter atualizado durante toda a vigência, Plano de Contingência que contemple, no mínimo: atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com indicação dos responsáveis e dos canais de acionamento; estoque de segurança e reserva operacional de cilindros; procedimentos de reposição extraordinária em caso de risco de desabastecimento ou de aumento excepcional da demanda; substituição imediata de cilindros com irregularidades; e comunicação imediata à fiscalização de qualquer ocorrência que possa comprometer o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

abastecimento, com as medidas adotadas, nos termos do Termo de Referência. A adoção das medidas de contingência não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento dos prazos, das condições de fornecimento e das demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XII)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.1.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 10.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Multa:

- 10.1.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo das demais sanções;
- 10.1.5. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “a” e “b” do subitem acima desta Cláusula;
- 10.1.6. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Cláusula;
- 10.1.7. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021), observado o procedimento do Decreto Municipal nº 2771/2024;
- 10.1.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mucuri/BA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 10.1.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

- 10.1.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.1.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.1.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.1.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.1.14. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.1.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 10.1.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.1.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.1.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 10.1.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 11.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Mucuri deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Unidade: 131300 – Fundo Municipal de Saúde

12.1.2. Atividade: 2071 – Man. dos Serv. de Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospitalar

12.1.3. Elemento de Despesa: 339030000 – Material de Consumo

12.1.4. Fonte do Recurso: 1500; 1600

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO ([art. 92, §1º](#))

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mucuri-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mucuri/BA, [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE16-2026-3
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2063/2026**

As declarações a seguir deverão ser apresentadas pela licitante, em papel timbrado próprio, assinadas por seu representante legal, no momento e na forma indicados no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

**III.1
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [informar], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [informar] e do CPF nº [informar], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº PE16-2026-3, que não incorre em nenhuma das situações impeditivas previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e que não existe fato impeditivo à sua habilitação e contratação com a Administração Pública.

Mucuri/BA, [informar data] de [informar mês] de 2026.

[Nome do(a) representante legal]

[Razão Social da Empresa / CNPJ nº]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

III.2

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE RESERVA DE CARGOS

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [informar], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [informar] e do CPF nº [informar], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARA, ainda, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Mucuri/BA, [informar data] de [informar mês] de 2026.

[Nome do(a) representante legal]

[Razão Social da Empresa / CNPJ nº]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

III.3

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [informar], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [informar] e do CPF nº [informar], DECLARA, para fins do disposto no Pregão Eletrônico nº PE16-2026-3, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta não foi, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Mucuri/BA, [informar data] de [informar mês] de 2026.

[Nome do(a) representante legal]

[Razão Social da Empresa / CNPJ nº]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [informar], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [informar] e do CPF nº [informar], DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº PE16-2026-3, que se enquadra na condição de [MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE], nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se encontra em nenhuma das situações excludentes previstas no §4º do referido artigo, fazendo jus, portanto, ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na referida Lei Complementar.

Observação: esta declaração deverá ser apresentada apenas pelas licitantes que se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando pretenderem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Mucuri/BA, [informar data] de [informar mês] de 2026.

[Nome do(a) representante legal]

[Razão Social da Empresa / CNPJ nº]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

III.5

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE REGISTROS
IMPEDITIVOS**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [informar], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [informar] e do CPF nº [informar], DECLARA, sob as penas da lei, que não possui registros que a desabonem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera de governo.

Mucuri/BA, [informar data] de [informar mês] de 2026.

[Nome do(a) representante legal]

[Razão Social da Empresa / CNPJ nº]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

III.6

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [informar], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [informar] e do CPF nº [informar], DECLARA, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº PE16-2026-3 e em seus Anexos, e que atende a todas as exigências de habilitação nele previstas.

Mucuri/BA, [informar data] de [informar mês] de 2026.

[Nome do(a) representante legal]

[Razão Social da Empresa / CNPJ nº]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

III.7

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS
ESPECÍFICAS DO OBJETO**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [informar], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [informar] e do CPF nº [informar], DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº PE16-2026-3, que:

- a) possui Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como licença sanitária do estabelecimento, compatíveis com as atividades que efetivamente desempenha na cadeia de gases medicinais: [informar: fabricação / envase / distribuição / armazenagem / transporte];
- b) mantém responsável técnico habilitado, com inscrição ativa no respectivo Conselho de Classe, responsável pelas atividades sanitárias por ela desempenhadas;
- c) os produtos ofertados – oxigênio medicinal (O₂) e dióxido de carbono medicinal (CO₂) – encontram-se regularizados perante a ANVISA, por notificação ou registro, conforme a RDC nº 870/2024 e a IN nº 301/2024, e são fabricados/envasados por [razão social e CNPJ do fabricante/envasador], estabelecimento regularmente autorizado e licenciado, que observa as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais;
- d) compromete-se a fornecer oxigênio medicinal (O₂) com pureza mínima de 99,5% e dióxido de carbono medicinal (CO₂) com pureza mínima de 99,8%, acompanhados de certificado de análise em cada entrega, e a observar as Boas Práticas de distribuição, armazenagem e transporte de gases medicinais (RDC ANVISA nº 887/2024), inclusive quanto à identificação e à rastreabilidade dos cilindros, na forma exigida no Termo de Referência (Anexo I).

Mucuri/BA, [informar data] de [informar mês] de 2026.

[Nome do(a) representante legal]

[Razão Social da Empresa / CNPJ nº]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

**III.8
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DA
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [informar], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [informar] e do CPF nº [informar], DECLARA, sob as penas da lei, que são verdadeiras todas as informações prestadas e toda a documentação apresentada nos autos do Pregão Eletrônico nº PE16-2026-3, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade do quanto ora declarado, nos termos do art. 299 do Código Penal e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Mucuri/BA, [informar data] de [informar mês] de 2026.

[Nome do(a) representante legal]

[Razão Social da Empresa / CNPJ nº]